

## Rio Grande Propriedades Rurais e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 34.186.476/0001-80 - NIRE 35.300.539.605

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2025**

**Data, Hora e Local:** Em 10 de janeiro de 2025, às 11h, na sede da Rio Grande Propriedades Rurais e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Jerônimo da Veiga, 164, conjunto 16 A, Jardim Europa, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04536-900. **Mesa:** Presidente: Fernando Ribeiro Fortes Abucham; Secretário: Marcelo Maris Sales. **Covocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, por estarem presentes acionistas que representam a totalidade do capital social. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a alteração do Parágrafo Terceiro do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a alteração do Parágrafo Quarto do Artigo 10º que trata dos poderes para realização de operações bancárias por administradores e procuradores da Companhia e a aprovação da inclusão do Parágrafo Quinto ao referido Artigo; (iv) a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as medidas necessárias para a efetivação da ordem do dia acima; e (v) em decorrência dos itens anteriores a reforma e a consolidação do Estatuto Social, conforme o "Anexo I". **Deliberações:** Foram aprovadas, por unanimidade dos votos, sem reservas, restrições ou oposições: (i) A lavratura da ata da assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) A alteração do Parágrafo Terceiro do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para modificar a Resolução CVM e Resolução CMN do referido parágrafo de modo a assegurar o cumprimento integral das regras de governança previstas, pelo qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º [...] (...) Parágrafo Terceiro. Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial da bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, bem como no inciso (vi) do Artigo 32 da Resolução CMN nº 3792/09, conforme alteradas." (iii) A alteração do Parágrafo Quarto do Artigo 10º do Estatuto Social da Companhia, para modificar a disposição sobre os poderes para realização de operações bancárias por administradores e procuradores da Companhia e, em decorrência do item anterior, aprovar a inclusão do Parágrafo Quinto ao referido Artigo do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações: "Artigo 10º [...] (...) Parágrafo Quarto. As procurações de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificados na procuração, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão titulados "Especialistas e Analistas" e os integrantes do "Grupo B" serão titulados "Gestores". Parágrafo Quinto. Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por 2 (dois) procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 (um) procurador do "Grupo A" e 1 (um) procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por 2 (dois) procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por 1 (um) Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por 2 (dois) Diretores em conjunto." (iv) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelas acionistas da Companhia. (v) Em decorrência dos itens anteriores, alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual se encontra consolidado no "Anexo I". **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 10 de janeiro de 2025. **Assinaturas:** Fernando Ribeiro Fortes Abucham – presidente; Marcelo Maris Sales – secretário. Acionista Presente: Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia. Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio. (ass.) **Mesa:** Fernando Ribeiro Fortes Abucham – Presidente; **Marcelo Maris Sales** – Secretário. **Acionista Presente:** Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia p. Cota Gestão de Investimentos Ltda. Por Fernando Ribeiro Fortes Abucham; Por: Marcelo Maris Sales. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado da Rio Grande Propriedades Rurais e Participações S.A.** Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º A Rio Grande Propriedades Rurais e Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas leis e normas vigentes que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16 A, Parte, Jardim Europa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-000, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) o investimento em propriedades rurais com potencial para exploração pecuária, agrícola ou florestal sob qualquer forma, inclusive por meio de compra, arrendamento, parceria rural, administração, operação e venda de tais imóveis próprios; e (b) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, relacionadas direta ou indiretamente com o objeto (a) acima. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II – Do Capital: Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, parcialmente integralizado, é de R\$ 39.709.127,00 (trinta e nove milhões, setecentos e nove mil, cento e vinte e sete reais), representado por 39.709.127 (trinta e nove milhões, setecentos e nove mil, cento e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações"). Parágrafo Primeiro. Qualquer operação realizada pela Companhia ou pelos acionistas, atuais ou futuros, em descumprimento às disposições dos Acordos de Acionistas serão nulas e sem efeitos. Capítulo III – Da Administração: Seção I – Disposições Gerais: Artigo 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria e não terá um Conselho de Administração. Parágrafo Único. Expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolve em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. Seção II – Composição: Artigo 8º. A Companhia será administrada por 3 (três) diretores sem designação específica, acionistas ou não, designados como os "Diretores" da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro. Os Diretois serão eleitos e destituídos pela maioria absoluta dos acionistas mediante deliberação em Assembleia Geral, sempre respeitado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio. Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos Diretores da Companhia. Parágrafo Quarto. Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada dentro de até 5 (cinco) dias úteis para escolher um novo Diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. Parágrafo Quinto. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido

temporariamente indicará, dentre os membros da Diretoria aquele que o representará. Parágrafo Sexto. Nas hipóteses previstas neste Artigo, de ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá por si e pelo substituído ou representado.

**Seção III – Atribuições: Artigo 9º.** A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar, dentro de suas atribuições e poderes, o seu funcionamento regular e a administração de seus negócios sociais, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Artigo 10º. A Companhia deve ser representada e será vinculada à assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, observado o disposto no Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia. Parágrafo Primeiro. A Companhia também pode ser representada por procuradores, com poderes concedidos de acordo com o parágrafo abaixo, e de acordo com a extensão de poderes gerais nas respectivas procurações. Parágrafo Segundo. Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, observado o disposto no Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia. Parágrafo Terceiro. Exceto pelas procurações outorgadas a advogados, para a representação da Companhia em ações ou procedimentos, as procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade determinado e permitirão a delegação de poderes somente nas condições estabelecidas nas respectivas procurações. Parágrafo Quarto. As procurações de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificadas na procuração, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão titulados "Especialistas e Analistas" e os integrantes do "Grupo B" serão titulados "Gestores". Parágrafo Quinto. Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por 2 (dois) procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 (um) procurador do "Grupo A" e 1 (um) procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por 2 (dois) procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por 1 (um) Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais e um centavo), por 2 (dois) Diretores em conjunto." (iv) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelas acionistas da Companhia. (v) Em decorrência dos itens anteriores, alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual se encontra consolidado no "Anexo I". **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 10 de janeiro de 2025. **Assinaturas:** Fernando Ribeiro Fortes Abucham – presidente; Marcelo Maris Sales – secretário. Acionista Presente: Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia. Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio. (ass.) **Mesa:** Fernando Ribeiro Fortes Abucham – Presidente; **Marcelo Maris Sales** – Secretário. **Acionista Presente:** Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia p. Cota Gestão de Investimentos Ltda. Por Fernando Ribeiro Fortes Abucham; Por: Marcelo Maris Sales. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado da Rio Grande Propriedades Rurais e Participações S.A.** Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º A Rio Grande Propriedades Rurais e Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas leis e normas vigentes que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16 A, Parte, Jardim Europa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-000, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) o investimento em propriedades rurais com potencial para exploração pecuária, agrícola ou florestal sob qualquer forma, inclusive por meio de compra, arrendamento, parceria rural, administração, operação e venda de tais imóveis próprios; e (b) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, relacionadas direta ou indiretamente com o objeto (a) acima. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II – Do Capital: Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, parcialmente integralizado, é de R\$ 39.709.127,00 (trinta e nove milhões, setecentos e nove mil, cento e vinte e sete reais), representado por 39.709.127 (trinta e nove milhões, setecentos e nove mil, cento e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações"). Parágrafo Primeiro. Qualquer operação realizada pela Companhia ou pelos acionistas, atuais ou futuros, em descumprimento às disposições dos Acordos de Acionistas serão nulas e sem efeitos. Capítulo III – Da Administração: Seção I – Disposições Gerais: Artigo 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria e não terá um Conselho de Administração. Parágrafo Único. Expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolve em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. Seção II – Composição: Artigo 8º. A Companhia será administrada por 3 (três) diretores sem designação específica, acionistas ou não, designados como os "Diretores" da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão eleitos e destituídos pela maioria absoluta dos acionistas mediante deliberação em Assembleia Geral, sempre respeitado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio. Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos Diretores da Companhia. Parágrafo Quarto. Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada dentro de até 5 (cinco) dias úteis para escolher um novo Diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. Parágrafo Quinto. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido

ao fim de cada exercício social, os Diretores farão com que o balanço, demonstrações financeiras e outras demonstrações contábeis da Companhia exigidas por lei sejam preparados de acordo com os preceitos legais pertinentes, observado que a Diretoria deverá empenhar esforços razoáveis no sentido de assegurar que as demonstrações financeiras sejam preparadas, auditadas e tenham cópias entregues para a aprovação dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias do término de cada exercício social. Parágrafo Segundo. O balanço e as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditados por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 14º. Os acionistas deverão se reunir dentro de 4 (quatro) meses a partir do final de cada exercício social para aprovar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia do respectivo exercício social, bem como decidir sobre a alocação de lucros, incluindo a distribuição de dividendos da Companhia aos acionistas. Parágrafo Primeiro. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; e (ii) o valor necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Segundo. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos. Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos a conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Artigo 15º. Encontram-se arquivados na sede da Companhia, para consulta, todos os contratos com partes relacionadas, também opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. A Companhia disponibilizará a seus acionistas acesso a contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Capítulo VII – Arbitragem: Artigo 16º. Este Estatuto Social será redigido e interpretado, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil, não devendo ser aplicado qualquer regra referente a conflito de leis que possa levar a aplicação da legislação de outra jurisdição diferente da brasileira. Artigo 17º. As Partes tentarão resolver quaisquer disputas, controvérsias e reivindicações decorrentes e/ou relacionadas a este Estatuto Social (uma "Disputa"), de maneira amigável, por meio de negociações diretas realizadas em boa fé. Adicionalmente, qualquer das Partes poderá optar que tais discussões sejam mediadas por um período de até 60 (sessenta) dias por um mediador nomeado de acordo com as regras estabelecidas no Acordo de Arbitragem. Parágrafo Primeiro. Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Companhia, e está em pleno vigor e efetiva e sujeita a execução específica, nos termos da lei. Parágrafo Segundo. A arbitragem será resolvida por um painel de 3 (três) árbitros. Se houver apenas duas partes na arbitragem, cada parte nomeará um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os 2 (dois) árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos 2 (dois) árbitros anteriormente nomeados. Se houver várias partes, sejam como requeridas ou como requeridas, as requerentes múltiplas, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Se algum árbitro não tiver sido nomeado dentro dos prazos aqui especificados e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem. Se a qualquer momento ocorrer a vacância de uma vaga no Tribunal de Arbitragem, a vaga será preenchida da mesma maneira e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original dessa vaga. Parágrafo Terceiro. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida, a título confidencial. Parágrafo Quarto. A arbitragem deve ser conduzida em Português. Parágrafo Quinto. A sentença arbitral será definitiva, inapelável e vinculante para as partes, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumprir-a espontaneamente e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceto para o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei Brasileira de Arbitragem, e exceto, ainda, pelo pedido, em boa-fé, da anulação prevista no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a execução da sentença arbitral pode ser solicitada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as partes e/ou seus bens. A decisão incluirá a divisão de custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis, conforme julgar o Tribunal Arbitral. Parágrafo Sexto. Qualquer parte que, sem amparo legal, frustra ou impeça a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não tomar as medidas necessárias em tempo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no artigo 7 da Lei Brasileira de Arbitragem, ou ainda, ao não cumprir todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00) por dia de atraso, aplicável, conforme apropriado, a partir de (a) a data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda, (b) a data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades incluídas em tal sentença arbitral. Parágrafo Setimo. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes envolvidas na Disputa, antes da constituição do Tribunal Arbitral, poderão solicitar medidas provisórias e urgentes aos tribunais. Após a sua constituição, tais recursos devem ser solicitados ao Tribunal Arbitral, que terá autoridade para sustentar, revogar ou modificar as medidas previamente concedidas pelo tribunal pertinente. Todas as medidas provisórias e urgentes, quando aplicáveis, e os procedimentos de execução serão solicitados a qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes, conforme o caso, seus bens ou para os tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Parágrafo Oitavo. Todos e quaisquer documentos e/ou informações compartilhadas entre as partes envolvidas na Disputa ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. As partes, seus respectivos representantes e afiliados, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara Arbitral e sua secretaria devem manter confidencial a existência, conteúdo e todas as sentenças e decisões relativas ao processo arbitral, assim como devem manter confidencial todo o material utilizado na Disputa e produzido para seus propósitos, bem como outros documentos produzidos durante o procedimento arbitral que não sejam de domínio público – exceto se e na medida em que tal divulgação seja legalmente exigida de uma das partes. Parágrafo Non. Desde que os termos de arbitragem, conforme disposto nas Regras de Arbitragem, não tenham sido assinados pelas partes, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar dois ou mais procedimentos arbitrais simultâneos, de acordo com as Regras de Arbitragem. Depois que os termos de arbitragem forem assinados pelas partes envolvidas na Disputa, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais distintos com base neste Estatuto Social e/ou outros acordos firmados entre as partes envolvidas na Disputa, desde que: (i) o procedimento arbitral apresente questões significativas de direito ou fato; (ii) nenhuma parte seja indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação sob essas circunstâncias não resulte em atraso indevidado. O Tribunal Arbitral que tenha sido constituído primeiramente terá jurisdição para a consolidação dos diferentes procedimentos e sua decisão será definitiva e obrigará as partes em todos os processos. Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação: Artigo 18º. No caso de dissolução ou liquidação da Com